



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O. Nº DE

02 / 10 / 2020



**DIGITALIZADO**

PROCESSO Nº  
PAT Nº  
RECURSO  
RECORRIDO  
RECORRENTE  
RELATOR

206297/2017-1  
566/2017 – SUMATI  
*EX OFFICIO*  
SAMURAI VEÍCULOS LTDA - ME  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

**ACÓRDÃO Nº 0054/2020 – CRF**

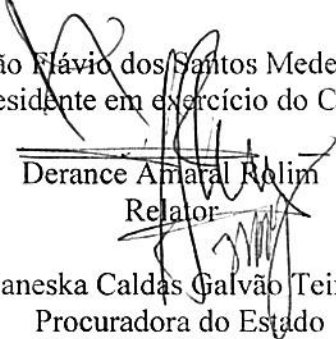
EMENTA: ICMS. FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO EXERCIDA PELA SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO E ITINERÂNCIA FISCAL. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. NULIDADE. ART. 47 DO RSET, ART. 20, I E II, DO RPAT.

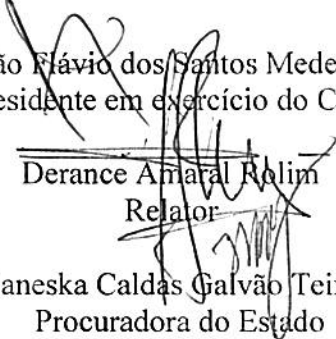
1. A fiscalização em tela extrapolou um eventual entorno das atividades de trânsito e itinerância, configurando, dessa maneira, um procedimento indistinguível da fiscalização de estabelecimento, atividade franqueada a vários setores da Secretaria de Tributação, mas não compreendida nas diversas competências do órgão principiado dos procederes revelados nos autos. Inquinadas, desta feita, de vício formal as ações declinadas. Cognição do art. 47 do RSET e art. 20, I e II do RPAT. Precedentes: ACÓRDÃOS CRF 121 e 126 de 2014; 3, 7, 20, 30, 36, 57, 129, 209, 248, 253, 269 e 270 de 2015; 20, 48, 89, 128, 129, 183, 194, 196 e 201 de 2016, bem como 05, 28, 93, 116/17; 29/18.

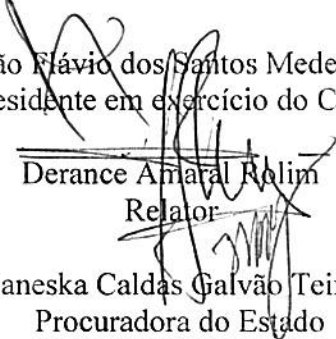
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da Decisão Singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, confirmar a Decisão Singular que julgou o auto de infração nulo.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 31 de julho de 2020.

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Presidente em exercício do CRF

  
Derance Amaral Rolim  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado